

|   |
|---|
| <b>PARECER JURÍDICO/2025</b>  |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 007/2025 – PE.</b>  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.</b>   |
| <b>OBJETO – AQUISIÇÃO DE PNEUS TIPO MISTO PARA CAMINHÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.</b> |
| <b>ASSUNTO - PARECER FINAL</b>  |

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro, e cumprimento dos ditames legais.

### DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria, conforme art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de avisos tempestivamente publicados (fls.130/136) do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Houve pedidos de impugnação (fls.137/143), resposta ao recurso de impugnação ao edital (fls.144/145)

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Proposta registrada (fls.146/154).

Documentação das empresas participante (fls.155/327).

Ata de propostas (fls.279/291).

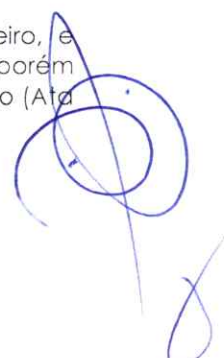
Solicitação de desclassificação da empresa, devido falecimento do sócio e documentação comprobatória (fls.328/351) Termo de rescisão contratual unilateral e parecer jurídico e do controle interno (fls. 352/354)

Propostas e documentação da empresa (fls.357/456)

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame.

Houve suspensões do presente processo para intervalos, negociações e análises documentais, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema.

Na data de 12/03/2025, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos, porém houve a reversão da homologação, e na data de 02/05/2025 foi encerrada a negociação (Ata final fls. 457/467).





Consta na (fl.468) o ranking do processo.

Ap s vieram os autos para an lise final visando a sua homologa o pela autoridade superior.

  o relat rio.

#### DA FUNDAMENTA O LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria,  nica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveni ncia e oportunidade da pr tica dos atos administrativos, que est o reservados   esfera discricion ria do administrador p blico legalmente competente, tampouco examinar quest es de natureza eminentemente t cnica, administrativa e/ou financeira, salvo hip teses teratol gicas.

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos paramentos determinados pela Lei de Licita es 14.133/2021, bem como pelas especificidades decorrentes da Lei Complementar n  123/2006 e altera es posteriores.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 55, inciso I, "a", da NLLC foi respeitado o prazo m nimo de 8 (oito) dias  teis. Publica es dia 25/02/2025 contados a partir do  ltimo aviso de publica o do edital, 02/05/2025 houve publica o da extin o unilateral, at  a realiza o da sess o p blica, para an lise julgamento das propostas.

Em an lise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de proposta, apresenta o de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declara o de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e an lise de documentos de habilita o pelo pregoeiro, e ainda, a concess o de prazo para eventuais recursos.

O Pregoeiro, conforme arts. 59 a 71 da Lei n  14.133/2021, conduziu o certame e analisou os documentos encaminhados pelas licitantes.

Superada as fases do presente procedimento licitat rio o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa (fl.469) **E. PRADO DA SILVA LTDA com o valor total de R\$121.374,00** (cento e vinte um mil e trezentos e setenta e quatro reais).


Para os itens cotados verificou-se a proposta inicial dos proponentes. Ap s lances sucessivos e negocia es foi definido o menor pre o unit rio.

  importante destacar que, em an lise aos autos do processo,   poss vel encontrar na cota o que o valor final, est  inclusive, abaixo do valor estimado pela Administra o P blica.

Desta feita, sabe-se que a licita o objetiva garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administra o.

Pode-se verificar aos autos, que o presente valor, trata-se do menor pre o, uma vez que houve a possibilidade de competi o entre os participantes, bem como negocia o entre a Licitante e a Administra o.

Nesse passo, a Administra o P blica, antes de se pronunciar sobre o m rito da an lise das propostas de pre o em uma licita o, deve utilizar de todos os meios previstos na legisla o e no instrumento convocat rio, com vistas   sele o da melhor proposta que foi apresentada, o que restou demonstrado no presente processo.





Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitat rio, em conson ncia com a Lei n  14.133/21, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observ ncia aos princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio, opino pela sua homologa o pela autoridade superior.

### CONCLUS O

Parece ter sido liso o procedimento at  ent o, inclusive com proposta dentro do valor m ximo estimado.

Sugiro, ainda,   controladoria, posterior an lise do procedimento e do contrato, visto ser de compet ncia da mesma a fiscaliza o de licita es e contratos.


Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveni ncia da administra o p blica, opino **FAVORAVELMENTE** pela homologa o do presente processo licitat rio.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer   meramente opinativo, cabendo   Autoridade Competente a decis o final.

  considera o superior.

  o parecer.

Itaituba – PA, 07 de maio de 2025.

  
ATEMISTOKHL S A. DE SOUSA  
PROCURADOR JUR DICO MUNICIPAL  
OAB/PA N  9.964